



Prefeitura Municipal de Eldorado

ELDORADO — MATO GROSSO

v

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 47/78

Dispõe sobre a aquisição de 1 (um) Carro Tanque, novo, abre crédito especial e dá outras providências.

ANTONIO CARROCINI, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que...

A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO, a provou e ele sanciona a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, diretamente da fábrica, ou de seu exclusivo revendedor, um caminhão marca CHEVROLET, novo, de fabricação nacional acionado por motor diesel marca Detroit, 4 cilindros, 143 hp de potência, arranque elétrico de 12 volts, cambio CLARK com 5 marchas à frente e 1 à ré, equipado com um tanque irrigador com capacidade para 8.000 litros, equipado com bomba centrífuga de dupla ação, acionada por tomada de força do próprio motor, mangueira de sucção, esguichos laterais e trazeiro.
- Preço: R\$ 307.000, (trezentos e sete mil cruzeiros).
- Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a pagar uma entrada de R\$ 107.000,00 (cento e sete mil cruzeiros) sendo o pagamento à vista, contra entrega do equipamento.
- Art. 3º - Para a cobertura do restante do pagamento, Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento com o BAMERINDUS S/A. FINANCIAMENTO CRÉDITO E INVESTIMENTO. Até a importância de R\$ 305.803,20 (trezentos e cinco mil, oitocentos e três cruzeiros e vinte centavos), referente ao principal, juros e correção monetária, financiamento este amortizável em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais de R\$ 12.741,80 (doze mil, setecentos e quarenta e um cruzeiros e oitenta centavos), vencendo a primeira 30 dias após a assinatura do contrato de financiamento.
- Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato de financiamento, assim como a assinar as promissórias constantes dos valores das parcelas de amortização referidas no artigo 3º, e oferecer, em garantia, as cotas do imposto sobre circulação de mercadorias e fundo de participação dos municípios, que mensalmente couberem ao Município.
- Art. 5º - Para o cumprimento do Artigo 4º, poderá o Prefeito Municipal autorizar irrevogavelmente os estabelecimentos bancários incumbidos do repasse ou pagamento das cotas de ICM-FPM ao Município, a efetuarem o resgate das promissórias nos respectivos vencimentos, por conta das referidas cotas.
- Art. 6º - O Prefeito Municipal poderá também, oferecer, em garantia fiduciária, o equipamento cuja aquisição é, nesta lei, autorizada, nos termos e para efeito do Artigo 66 da Lei Federal nº 4.728, de 14 de julho de 1.965



Prefeitura Municipal de Eldorado

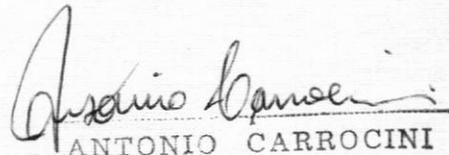
ELDORADO — MATO GROSSO

v

GABINETE DO PREFEITO

- Art. 7º - Os orçamentos anuais consignarão verbas para fazer face às despesas decorrentes desta Lei.
- Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, 13 de Abril de 1.978


ANTONIO CARROCINI
Prefeito Municipal